

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DELIBERAÇÃO PPGE 01/2026

Estabelece os critérios para registro de coorientador(a)
de dissertações e teses.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A solicitação de indicação de coorientador(a) de dissertações ou de teses deve ser deliberada pelo Colegiado do PPGEP.

Art. 2º O(A) discente é o(a) responsável por abrir e tramitar o processo tipo “Processo de orientação para aluno de mestrado/doutorado (134.331)” no Portal dos documentos, anexando os seguintes documentos:

§ 1º Cópia do currículo Lattes do(a) coorientador(a) indicado(a), cadastrado na plataforma Lattes do CNPq. Caso o(a) coorientador(a) indicado(a) seja estrangeiro(a), não há necessidade do curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, bastando a submissão de curriculum vitae em qualquer formato.

§ 2º Formulário de solicitação de orientação do PPGEP preenchido e assinado eletronicamente pelo(a) docente orientador(a), docente coorientador(a) indicado(a) e discente.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE

Art. 3º A análise da solicitação de indicação de coorientador(a) cabe ao Colegiado do PPGEp.

§ 1º Ao receber a solicitação, a coordenação deve designar um(a) docente credenciado(a) no PPGEp como permanente ou colaborador(a) para emissão de parecer.

§ 2º Com base no parecer e na documentação entregue, o Colegiado do PPGEp delibera sobre a aprovação ou não da solicitação de indicação de coorientador(a).

§ 3º Após a solicitação de indicação de coorientador(a) ter sido deliberada pelo Colegiado do PPGEp, cabe a coordenação informar o(a) docente orientador(a) sobre o resultado da deliberação.

Art. 4º Para se tornar um(a) coorientador(a), o(a) docente deve, pelo menos:

§ 1º Ter atuação na condução da dissertação ou de tese compatível com o tema de dissertação ou de tese plenamente justificada.

§ 2º Ter relação técnica complementar a uma das áreas da Engenharia de Produção definidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) plenamente justificada.

§ 3º Possuir índice h SCOPUS igual ou superior a 3 para coorientar dissertações e índice h SCOPUS igual ou superior a 5 para coorientar teses.

§ 4º Possuir título de Doutor(a).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Docentes credenciados(as) no PPGEp como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes não precisam de aprovação do Colegiado do PPGEp para solicitação de indicação de coorientador(a), necessitando apenas que o(a) orientador(a) envie comunicação pelo email ppgep@ufsm.br à coordenação para o devido registro da coorientação.

Art. 6º A coorientação é válida até que o discente defenda sua dissertação ou tese.

Art. 7º No caso de docentes não credenciados(as) ao PPGEp, o(a) mesmo(a) não poderá coorientar mais do que 2 mestrados e 2 doutorados simultaneamente.

Art. 8º Casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEp.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 07 de julho de 2026.